



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 20/2024

PROCESSO nº 965.773

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 1.009/2021

VALOR HISTÓRICO: R\$1.000,00 (um mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 27/02/2024 R\$1.735,64 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

RESPONSÁVEL: Osmair Leal dos Reis – CPF nº 581.354.136-53

ADVOGADO: Alisson Cambraia – OAB/MG nº 151.249

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h40, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 1.009/2021, expedida nos autos do processo nº 965.773 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **OSMAIR LEAL DOS REIS**, brasileiro, divorciado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº 581.354.136-53, portador da carteira de identidade nº MG14749477 SSP MG, Bairro dos Coqueiros (Sítio / do Rio Machado) – Zona Rural – Fama/MG, CEP: 37.144-000, (35) 98425-9017, acompanhado por seu advogado **Dr. ALISSON CAMBRAIA**, inscrito na OAB/MG nº 151.249, com endereço profissional à Rua Moacir Pinto Riças nº 283 – Parque da Colina – Areado/MG, CEP: 37.140-000, e-mail: advcambraia@gmail.com, tel.: (35) 98402-2868 instrumento de procuração em anexo.

Estando presente a parte responsável informa que ingressou com ação judicial de nº 500.1105.12.2023.8.13.0024, o qual ainda não transitou em julgado, com objetivo de anular o processo de Representação nº 965.773 do TCE-MG, motivo pelo qual deixa de realizar o pagamento espontâneo do débito.

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Foi esclarecido que a existência de ação judicial por si só não tem o condão de suspender o andamento do presente processo e consequente encaminhamento para as medidas cabíveis.

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme solicitado por *e-mail* em 23/02/2024.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 17h.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

Osmair Leal dos Reis
CPF nº 581.354.136-53

p.p. Alisson Cambraia
OAB/MG nº 151.249